**LEI Nº 2136/2018, DE 03 de outubro dE 2018.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 275/96, DE 21 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° Altera e acrescenta os incisos do I ao XXVI do Artigo 2° da Lei 275/96 e que tratam das competências do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de incisos.

Art. 2°...

I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, coma Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993 e regulamenta o Sistema Único de Assistência – SUAS, e com diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o plano Municipal de Assistência Social, e acompanhar sua execução;

III – Zelar pela implementação das SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV – Normatizar as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções de uma forma a preparar um relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual / federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII – Apreciar e acompanhar o Plano de Capacitação de Recursos humanos para área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB- SUAS) e de Recursos Humanos e acompanhar a sua execução (NOB-RH/SUAS);

VIII – Inscrever, fiscalizar e adotar as medidas cabíveis com relação ao cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previsto no art. 4º da LOAS, e em irregularidade na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

IX – Acompanhar o alcance dos resultados obtidos junto à rede prestadora de serviços da Política Municipal de Assistência Social;

X – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços de Assistência Social.

XI – Apreciar e aprovar, regularmente, o Relatório Anual de Gestão;

XII – Ter ciência dos instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XIII – Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIV – Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico-financeiro da Execução da Receita e das Despesas do Governo Estadual no SIGCON – SC;

XV – Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XVI – Encaminhar a deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF); enquanto instancia de controle social;

XVIII – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS;

XIX – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho; observando-se o funcionamento a capacitação e qualificação dos conselheiros;

XX – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações da Política de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XXI – Aprovar o termo de aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento e acompanhar a sua execução;

XXII – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa de garantia de direitos;

XXIII – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS; tais como reuniões e fóruns que possibilitem a interlocução com os usuários;

XXIV – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXV – Acionar o Ministério Público, quando necessário como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVI – Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar o seu funcionamento.

Art. 2° Os incisos do I ao VII e parágrafos do artigo 3° da Lei 0275/96 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3°...

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Parágrafo Único – Em caso de alteração da nomenclatura das Secretarias Municipais, descritas neste artigo, deve-se optar pela primazia da intersetorialidade com a política de Assistência Social.

Dos Representantes da Sociedade Civil

I – 2 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

II – 1 (um) representantes de entidades de organização de Assistência Social;

III- 1 (um) representante de entidade de trabalhadores do SUAS, quando houver;

Parágrafo 4º - Os representantes governamentais (do poder público) e da sociedade civil, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

Parágrafo 5º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

Parágrafo 6º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Parágrafo 7º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Parágrafo 8º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e /ou fórum único, sob fiscalização do Ministério público;

Parágrafo 9º - Consideram -se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob a forma de movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados que tenham como objetivos a luta por direitos.

Parágrafo 10º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

I - De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Único - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades socioassistenciais juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 11 - Consideram-se organizações representantes de trabalhadores do SUAS todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Os critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do SUAS estão previstos no artigo 2º da Resolução do CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015.

Parágrafo 12 - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleia especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público.

Parágrafo 13 - As entidades e organizações ou representantes dos três segmentos que compõem a sociedade civil eleitas serão representadas por conselheiros vinculadas e indicados por estas, podendo o conselheiro, ser substituído a qualquer tempo sem prejuízo da representatividade das entidades e organizações.

Parágrafo 14 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 15 - Um conselheiro ou entidade que já tenha sido eleito (a) pela segunda vez consecutiva, ou seja, foi reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

Art. 3° - Acrescenta-se ao artigo 5° da Lei 0275/96 os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Assistência Social escolherá entre os seus membros uma mesa diretora, bem como, fará prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Parágrafo Segundo - O Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro e Segundo-secretário do CMAS serão eleitos por seus pares na primeira reunião de cada mandato, considerando a alternância entre governo e sociedade civil.

Parágrafo Terceiro - Comissões temáticas e a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, que deverão ser constituídas de forma paritária, integram a estrutura do CMAS, de caráter permanente ou eventual e tem por finalidade subsidiar a plenária no cumprimento de suas competências.

Parágrafo Quarto - O CMAS deverá ter Secretaria Executiva, destinada à assessoria técnica e suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Executivo.

Parágrafo Quinto – A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio contar com ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo pessoal técnico-administrativo. Subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Parágrafo Sexto – O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deverá prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Sétimo - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á em plenária ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, devendo suas reuniões serem abertas ao público em geral.

Parágrafo Oitavo – As reuniões extraordinárias ocorrerão quando necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 03 de outubro de 2018.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 03 de outubro de 2018.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**